



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0566, DE 2025

"Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

Autor: Deputado SARGENTO LIMA

Relator: Deputado JESSÉ LOPES

I. RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa prevenir e mitigar os impactos ambientais decorrentes do abandono ou descarte irregular de equipamentos de pesca nos corpos hídricos estaduais, por meio de política pública alicerçada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA pela via do reporte e monitoramento desses materiais no caso de seu extravio.

A matéria estabelece mecanismos de comunicação e acompanhamento, pelo IMA, desse tipo de ocorrência, prevendo sanções aos infratores e premiações a empresas e entidades que atuem no fluxo contrário.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça, o texto foi admitido em sua forma original em votação unânime, e, após, recebido o retorno das diligências requisitadas pela CCJ, que resumo aos seguintes apontamentos:

1) o IMA faz sugestões de ajustes sobre a maior parte dos dispositivos, voltadas a aprimorar a aplicação da norma, tida por positiva pelo órgão, diante da ausência de regulamentação federal;

2) a Polícia Militar Ambiental defendeu o texto, apresentando sugestões de alterações sobre a manifestação já lançada do IMA;

3) a Secretaria de Estado do Turismo, por meio da Gerência de Políticas e Governança Turística, manifestou-se favorável ao projeto;

4) a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo opinou pela inexistência de óbice jurídico no texto proposto.

Feito isso, os autos atingiram esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator.

É a síntese do necessário.

II. VOTO:

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria conforme o que preceitua o arts. 144, 73 e 145 do RIALESC, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação frente à conformidade às leis vigentes no quesito financeiro-orçamentário.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário** ao prosseguimento da tramitação da matéria, vez que ambos os órgãos diretamente afetados pela política pública tratada manifestaram-se favoravelmente, tecendo inclusive contribuições.

Na prática, colhe-se do processo legislativo, as atuações das instâncias citadas no texto já são cotidianamente realizadas e mantidas em observância aos regulamentos federais, de modo que os nortes trazidos pelo proponente não impõem a tais entidades ações distintas daquelas já realizadas.

Ou seja, conforme apontado pelo próprio IMA em resposta à diligência, o projeto de lei em apreço somente suplementa atos normativos federais que mostram-se insuficientes para o controle objetivado na presente, sendo meritório, cabível e juridicamente viável o proposto.

No que compete às sugestões de alterações, compulsando os autos verifico que a matéria deve ainda tramitar perante três comissões de mérito, que assim, a meu ver, dispõem de melhor cenário e oportunidade para apreciar o seu acolhimento naquelas etapas, muito embora, da análise das sugestões do IMA e da PMA, de logo opine pelo grande valor meritório e inexistência de óbice financeiro ou orçamentário.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação regimental do Projeto de Lei n. 0566, de 2025, e no mérito pela sua **APROVAÇÃO**, reservando às Comissões de Mérito a competência de apreciação das sugestões de alteração propostas nas diligências do Poder Executivo.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 28/05/2026, às 11:33.
